

Circular Conjunta  
Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e deverão, nos próximos dias, firmar a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Destacamos as principais alterações nas condições econômicas e sociais:

1) Pisos salariais:

Categoria	PISOS a partir de 1º/06/2017 (R\$)	
	POR HORA	MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	5,41	1.190,20
Meio Oficial	5,85	1.287,00
Oficial	6,92	1.522,40
Aprendiz	4,70	


- 2) Salários: Em 1º de junho de 2017, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de outubro de 2016, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

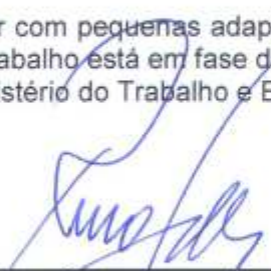
TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
ADMITIDOS ATÉ	A partir de 1º/06/2017 3,35% até a parcela de <u>R\$ 4.200,00</u>
15/06/2016	3,35
15/07/2016	3,07
15/08/2016	2,78
15/09/2016	2,50
15/10/2016	2,22
15/11/2016	1,94
15/12/2016	1,66
15/01/2017	1,38
15/02/2017	1,10
15/03/2017	0,83
15/04/2017	0,55
15/05/2017	0,27
30/05/2017	0,14

3) **Alguns destaques:**

- a) Serão objeto de **compensação** todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- b) **Não haverá previsão de antecipação salarial em Janeiro/2018**, na convenção coletiva de trabalho 2017/2018.
- c) As **diferenças decorrentes da nova convenção coletiva de trabalho**, relativas aos meses de junho serão satisfeitas na folha de pagamentos do mês de julho/2017.
- d) **Cláusula 10ª. Prêmio Assiduidade** (nas mesmas condições da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016 - CCT/2016, mensalmente, um Cartão alimentação ou Cesta de Ingredientes) a partir de 1º/06/2017 passa para **R\$ 228,00**. A cesta permanece com os mesmos ingredientes, considerando o aumento havido no período de um ano.
- e) **Cláusula 11ª. Auxílio Educação**: nas mesmas condições estabelecidas na CCT/2016, para pagamento em março/2018, passa para **R\$ 375,20** (ao empregado), ou para **R\$ 301,30** (a um filho deste).

As demais cláusulas da CCT/2016 devem permanecer com pequenas adaptações em relação a datas e valores. A Convenção Coletiva de Trabalho está em fase de redação, e deve ser depositada nos próximos dias, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

  
\_\_\_\_\_  
**GELSON SANTANA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO ANTUNES SESSEGOLO**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON-RS

